

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037534/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/06/2015 ÀS 10:47

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ n. 33.564.543/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBSON BRAGA DE ANDRADE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

Os salários percebidos pelos empregados, a partir de 1º de maio de 2015, serão acrescidos em **8,50%** (oito pontos percentuais e cinquenta centésimos).

Parágrafo único – O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2015 e abrangerá o período entre a data base de 1º maio de 2015 a 30 abril de 2016.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Na vigência do presente Acordo, caso seja constatada, na forma prevista em Lei, a insalubridade nas condições de trabalho, o empregador pagará ao empregado o percentual apurado, incidente sobre o menor salário-base previsto na tabela salarial do empregador, e a partir da data do laudo pericial.

Parágrafo Único – O disposto na presente cláusula aplica-se também aos empregados que, a partir da

vigência do presente Acordo, já estejam percebendo o adicional de insalubridade, enquanto perdure a causa de seu pagamento, na forma da Lei.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - CRECHE

O SENAI/DN pagará mensalmente a empregada mãe, bem como ao empregado pai nas mesmas condições, os seguintes valores a título de benefício de reembolso-creche:

Salário-base	Valor
Até 2.000,00	R\$ 700,00
De 2.001,00 a 6.000,00	R\$ 500,00
Acima de 6.001,00	R\$ 324,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento do benefício somente será devido a empregada mãe ou o empregado pai formalizar a solicitação devidamente instruída com a certidão do nascimento do(a) filho(a) e desde que o faça antes da criança completar 36 (trinta e seis) meses de vida.

Parágrafo Segundo – O reembolso creche será pago no salário de cada mês.

Parágrafo Terceiro – O benefício cessará automaticamente no final do ano letivo em que a criança completar 36 (trinta e seis meses de idade).

Parágrafo Quarto – Quando ambos os cônjuges ou companheiros forem empregados do SENAI/DN o benefício não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem por escrito quem o receberá.

Parágrafo Quinto – O reembolso-creche não tem natureza salarial, bem como não integrará a remuneração para qualquer efeito.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA

O SENAI/DN, em atendimento à Cláusula Décima Sexta do Acordo coletivo de trabalho celebrado em 2009/2010 e em continuidade à cláusula sétima do acordo coletivo de 2011/2012, se comprometem a manter para os seus empregados seguro de vida em grupo que contrataram, com as seguintes coberturas: indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente, invalidez funcional permanente total por doença, morte e assistência funeral.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRÉSTIMOS - ADIANTAMENTO APÓS CONCESSÃO DE FÉRIAS

Na primeira data de pagamento dos salários que se seguir à antecipação da remuneração das férias (Art. 145 da CLT), o empregador, se assim solicitar, expressamente, o empregado, poderá adiantar valor correspondente a um mês de seu salário, o qual será descontado, sem juros e correção monetária, no limite de 05 (cinco) parcelas, a partir do mês subsequente ao adiantamento concedido.

Parágrafo Único – Na hipótese do término do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, o débito



do empregado decorrente do parcelamento a que se refere esta cláusula será descontado de uma só vez de seus créditos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - EXAME DEMISSIONAL

Nos termos da legislação vigente (NR 7), acordam as partes ampliar em mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, o prazo de validade do exame médico periódico, para o fim de dispensa do exame médico demissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA NONA - EDUCAÇÃO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

O SENAI/DN se compromete a destinar pelo menos 4% (quatro por cento) do valor de suas respectivas folhas salariais no desenvolvimento de Recursos Humanos, de forma a aproveitar todas as potencialidades e valorizar cada vez mais o atual quadro de pessoal.

Parágrafo Primeiro – O SENAI/DN se compromete a conceder bolsa educação integral aos respectivos empregados para a conclusão do ensino fundamental e médio.

Parágrafo Segundo – O SENAI/DN se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da matrícula e das mensalidades do primeiro curso de ensino superior de seus empregados, desde que seja relacionado com as atividades de seu cargo e atenda as demais condições que forem estabelecidas em regulamentos internos.

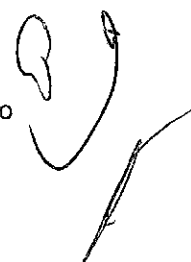
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - EXAMES DE SAÚDE ESPECIAIS

O empregador garantirá semestralmente, exames oftalmológicos e ortopédicos aos empregados que, em razão das atividades especiais, necessitem submeter-se a tais procedimentos médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IDENTIDADE FUNCIONAL

Aos empregados será fornecida pelo empregador carteira de identidade funcional, conforme modelo aprovado pela direção da empregadora, admitindo-se para tal fim o crachá personalizado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Nos casos que for exigido o seu uso, o empregador fornecerá 02 (dois) pares de uniformes por ano aos empregados os quais serão restituídos no estado em que se encontrarem se o contrato de trabalho vier a ser rescindido por qualquer causa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO - APOSENTADORIA

O empregado não poderá ter o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa do empregador, salvo por justa causa (art. 482, da CLT), dentro do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias que antecede a data prevista para o preenchimento das condições de habilitação à aposentadoria integral da previdência social por tempo de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e de 30 (trinta) anos, se mulher.

Parágrafo único – O empregador somente estará obstado de rescindir o contrato de trabalho ou de dar aviso prévio, a partir da comunicação escrita apresentada pelo empregado à área de recursos humanos, instruída com os documentos que comprovem que se encontra dentro do período previsto na cabeça deste artigo e a data que preencherá as condições de aposentadoria por tempo de contribuição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregador poderá conceder abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova escolar, mediante compensação posterior dos dias de afastamento com acréscimo da jornada de trabalho até o máximo de 02 (duas) horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS



Os empregadores poderão adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas das suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao empregador determinar os dias em que serão realizados os trabalhos extraordinários e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – O sistema de Banco de Horas só poderá ser aplicado de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – A compensação deverá estar completa em cada período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se automaticamente outro período.

Parágrafo Quarto – Havendo crédito de horas excedentes ao final de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a Entidade se obriga a quitá-lo, no mês subsequente, como extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Em caso de saldo negativo, o desconto dar-se-á como hora normal.

Parágrafo Quinto – Faculta-se a compensação em pontes de feriados e recessos com o aumento da jornada diária no período de janeiro a dezembro fora do banco de horas.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ressaltando-se que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento de horas extras, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo – As horas compensadas não gerarão obrigação financeira, já que com a realização da compensação fica dispensado o acréscimo ao salário estipulado no art. 59, § 1º, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

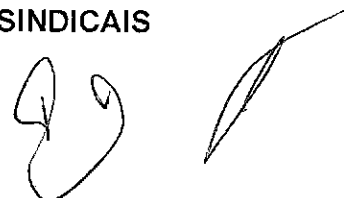
O SENAI/DN se empenhará para que a contribuição sindical, prevista em Lei, de seus respectivos empregados, seja recolhida para o SINDAF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a aprovação em Assembleia, o SENAI/DN descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 1% (um por cento) do salário já reajustado de cada empregado das Acordantes lotados em Brasília, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2015/2016, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência 1887-2 do Banco Brasil.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição assistencial, devendo esta posição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente ou por portador na sede do SINDAF-DF.

Parágrafo Único. O prazo para oposição é de 05 (cinco) dias corridos contados da data da entrega na Gerência Administrativa do SENAI/DN do registro do presente Acordo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE/DF formalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

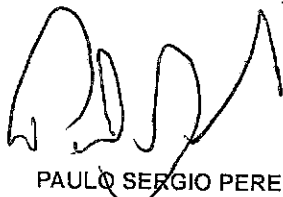
O Sindicato Acordante poderá afixar quadro de aviso em cada estabelecimento do empregador, em local visível e de fácil acesso, que lhe será indicado por este, para a divulgação de comunicados de interesse geral da categoria, vedados assuntos de natureza político-partidária.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento normativo de trabalho terá vigência de um ano, iniciando-se no dia 1º de maio de 2015 e com data de término de 30 de abril de 2016.

Parágrafo único – Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2016/2017.



PAULO SERGIO PEREIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



ROBSON BRAGA DE ANDRADE
PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI